



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

'LEI Nº 6299 /2023

Institui o "Programa de Combate ao Capacitismo" no Município de Olinda-PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 08 de junho de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda-PE o "Programa de Combate ao Capacitismo", a ser realizado nos estabelecimentos de ensino e de saúde.

Art. 2º - O programa de Combate ao Capacitismo será destinado a promover ações contra a discriminação à pessoa com deficiência.

Parágrafo único – para efeitos desta lei, considera-se 'pessoa com deficiência' aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, assim como os portadores de doenças raras, que podem obstruir sua participação pela e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Art. 3º - O Programa de Combate ao Capacitismo tem como objetivos:

I – Inserir a temática na comunidade educacional e de saúde, formando munícipes mais conscientes com as questões do próximo;

II – Propor como centro de políticas públicas o Núcleo de Inclusão da Vila Olímpica de Rio Doce – NIDI;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – Ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito praticado através do capacitismo contra a pessoa com deficiência e doenças raras;

IV – Instituir uma Semana de Seminários, na qual serão promovidas palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate ao capacitismo (discriminação contra a pessoa com deficiência).

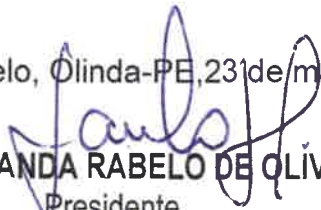
Art. 4º - No Programa Combate ao Capacitismo poderá haver a realização de palestras gratuitas sobre o tema, com profissionais habilitados e capacitados, distribuição de panfletos, cartazes e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

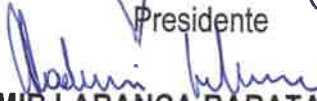
Art. 5º - O Município de Olinda poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações, eventos e serviços atribuídos a esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

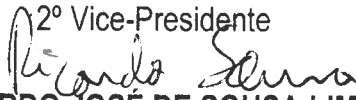
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

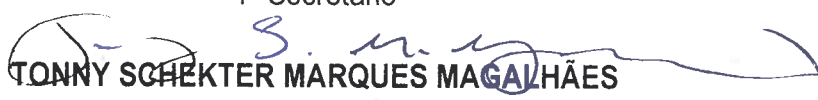
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 23 de maio de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário